

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA COREME / FCECON

REGIMENTO INTERNO

A Comissão de Residência Médica da Fundação do Centro de Controle de Oncologia do Amazonas – FCECON, estabelece o Regimento Interno da Residência Médica da referida Fundação.

REGULAMENTO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Residência Médica foi instituída pelo Decreto nº 80.281/77 e constitui uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento e aperfeiçoamento em serviço, funcionando em Instituições de Saúde, sob orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o “padrão ouro” da especialização médica. O mesmo decreto cria a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). O Programa de Residência Médica cumprindo integralmente dentro de uma determinada especializada confere ao Médico Residente o título de Especialista.

Parágrafo único – Os Programas de Residência Médica funcionarão na Fundação do Centro de Controle de Oncologia do Amazonas – FCECON, sob a responsabilidade da COREME, nos termos previstos na Lei nº 6.932/81.

Art.2º - Os Programas de Residência Médica têm como objetivos:

- a) Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- b) Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- c) Desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- d) Valorizar ações de saúde de caráter preventivo;
- e) Promover a integração do médico em equipe multiprofissional para prestação de assistência aos pacientes;
- f) Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- g) Estimular a capacidade de crítica de atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Comissão de Residência Médica da Fundação do Centro de Controle de Oncologia do Amazonas – FCECON/COREME, está vinculada à Diretoria de Ensino e Pesquisa da FCECON, possui este Regimento próprio, que deve ser de conhecimento de todos os Médicos Residentes da Instituição, e constitui-se em órgão para entendimento com a Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas – CERMAM.

Art. 4º - A COREME será, constituída por:

- a) um Coordenador Geral,
- b) um Sub Coordenador,
- c) um supervisor de cada PRM;
- d) um Representante dos Médicos Residentes
- e) um Secretário (a) Geral

§ 1º O Coordenador Geral e o Supervisor terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

§ 2º Cada PRM terá preceptores que serão indicados pelo Supervisor do respectivo PRM, dentre os médicos de Serviço onde o PRM se desenvolve e aprovado pelo CNRM.

§ 3º O Representante dos Médicos Residentes terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 5º - A COREME compete:

- a) Manter atualizada as fichas de cadastro individual dos Residentes;
- b) Reunir-se, ordinariamente, a cada três meses e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros;
- c) Coordenar o planejamento, execução e avaliação dos PRMs nas diferentes áreas;
- d) Supervisionar a execução dos PRMs
- e) Propor criação, extinção ou modificações do PRM;
- f) Propor a substituição de supervisor de PRM;
- g) Computar as notas das avaliações do desempenho dos Residentes;
- h) Deliberar quanto as férias, licenças e afastamentos solicitados por Residentes;
- i) Apreçar propostas de penalidade encaminhada pelos Supervisores do PRM;
- j) Discutir temas e documentos relacionados com ao PRM e;
- k) Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos PRM;
- l) Responsabilizar-se conjuntamente com o Recursos Humanos da FCECON no repasse das bolsas-salário oriundas do orçamento da FCECON e do Ministério da Saúde aos médicos residentes;
- m) Emitir certificado de conclusão dos Médicos residentes ligados aos PRMs da FCECON;
- n) Nomear comissão para planejamento, coordenação e execução do processo seletivo de ingresso nos PRM da FCECON, conforme Resolução da CNRM nº 008/2004.
- o) Avaliar as propostas de criação de novos PRMs ou modificação dos existentes e após análise e deliberação as encaminhar a CEREM-AM e CNRM para providências.

Parágrafo Único – As decisões da COREME serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes a reunião.

Art. 6º Ao Coordenador e vice coordenador da COREME compete:

- a) convocar a presidir as reuniões da COREME;
- b) divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- c) exercer o voto minerva quando houver empate nas votações;
- d) Aprovar o Programa Anual elaborado pelo Supervisor do PRM;
- e) Coordenar as atividades dos PRMs, estimulando o desenvolvimento das mesmas;
- f) Promover a integração técnico-administrativa dos PRMs;
- g) Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções da CNRM e o DRH da instituição;
- h) Participar, ou fazer representar, nas reuniões convocadas pelo CERMAN;
- i) Cumprir o regulamento dos PRMs;
- j) Encaminhar ao DRH, o plano anual de cada PRM que terá prazo, improrrogável até 31 de janeiro do ano previsto para execução.
- k) Encaminhar a CERMAN assuntos que necessitem de aprovação superior;
- l) Aplicar penalidades aprovadas pela COREME.
- m) Apresentar a CERMAM o número de vagas ofertadas para cada PRM para o Processo Seletivo;

Art. 7º - Caberá ao supervisor do PRM:

- a) Manter-se atualizados de todas as normas e resoluções emanadas de CNRM;
- b) Reativar ou propor convênios com Universidades e Instituições;
- c) Fazer cumprir todas as determinações provenientes do CNRM;
- d) Providenciar, com a colaboração das Chefias de Serviço e dos Supervisores do PRM, as escalas de plantão e férias;
- e) Elaborar, anualmente, o PRM em sua especialidade, e encaminhar a COREME até 30 de novembro do ano anterior ao início do PRM;
- f) Orientar o trabalho dos residentes, acompanhando-os em todas as suas etapas e dando solução aos problemas surgidos no exercício de suas atividades;
- g) Organizar, supervisionar e controlar a execução do Programa;
- h) Indicar o substituto eventual;
- i) Estabelecer e aplicar a metodologia de avaliação do aprendizado, previamente aprovada pela CRNM, quando do credenciamento do programa;
- j) Participar das reuniões do COREME, sempre que convocado

- k) Encaminhar ao Coordenador da COREME:
- 1 – frequência, mensal dos Residentes, até o dia 15 do mês corrente;
 - 2 – os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
 - 3 – a avaliação trimestral e semestral de aprendizado;
 - 4 – a escala anual de férias dos Residentes;
 - 5 – as faltas ou transgressões disciplinares dos Residentes, com as justificativas devidas;
 - 6 – os pedidos de licença para afastamento dos residentes.
 - 7 – informar a COREME o número de vagas a serem ofertadas para o processo Seletivo de Residência Médica;

Art. 8º - São atribuições do Preceptor:

- a) Orientar diretamente o treinamento dos Residentes;
- b) Acompanhar o treinamento do residente em todas as etapas;
- c) Orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Residente;
- d) Auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento e;
- e) Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor do PRM;

Art. 9º - São atribuições do Representante dos Médicos Residentes:

- a) representar os Residentes nas reuniões da COREME e;
- b) Solicitar ao Coordenador da COREME, a inclusão de assuntos de interesse dos Residentes na agenda de reuniões do COREME.
- c) Representar os residentes em eventos da instituição em caso de convocação;
- d) Reunir os residentes para propor sugestões que visem a melhoria dos PRM;
- e) Participar de reuniões onde sejam discutidos aspectos éticos e disciplinares praticados por residentes;

Art. 10º - São atribuições do Secretário da COREME:

- a) Elaboração e divulgação das reuniões agendadas pela residência médica;
- b) Assistir e participar reuniões convocadas pela COREME;
- c) Elaborar documentos que referendem os PRMs;
- d) Manter comunicação entre os seguimentos da FCECON e os residentes;
- e) Agendar conforme solicitação do Coordenador da COREME, férias, licença ou atividades didáticas pedagógicas nas dependências da FCECON ou fora da instituição;
- f) Planejar junto ao Coordenador e supervisores dos PRMs a elaboração dos Pedidos para Apreciação de Programa - PCPs obedecendo o calendário da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM;
- g) Fazer o cadastramento anual dos novos residentes e a promoção dos residentes R1 para R2 e R2 para R3 no sistema SISRESIDENCIAMEDIA e SIGRESIDENCIAMEDICA;

CAPITULO III DA SELEÇÃO/TRANSFERENCIA

Art. 11º - A seleção anual dos Candidatos para Residência Médica na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas será organizada pela CERMAM.

Art. 12º - O residente poderá solicitar à COREME transferência de PRM, conforme Resolução CNRM vigente.

CAPITULO IV CARGA HORÁRIA

Art. 13º - As atividades dos residentes compreendem treinamento em serviço, atividades teóricas e elaboração de trabalhos científicos, sob supervisão.

Art. 14º - Os PRMs tem duração variável, de acordo com as resolução da CNRM e a natureza da especialidade e sua exigência de treinamento específico.

Art. 15º - Os Programas de Residência Médica terão carga horária máxima de 60 horas/semanais, nela incluída um máximo 24 (vinte e quatro) horas de plantão, considerando o art. 5º, da Lei 6.932/1981 e todos os Programas deverão

contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, em sua Resolução CNRM Nº 004/2003.

§ 1º O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30(trinta) dias de repouso por ano, a escala de férias e folga semanal será definida pelo supervisor do PRM.

§ 2º A folga pós plantão será autorizada de acordo com as regras da CNRM.

Art. 16º - Os PRMs compreenderão um mínimo de 10% e no máximo 20% de sua carga horária total em atividades teóricas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com programação pré-estabelecida pelo supervisor do PRM.

§ 1º - A carga horária mínima será de 2880 (dois mil, oitocentos e oitenta) horas anuais, com 60 (sessenta) horas semanais, poderá ser distribuídas pelos turnos de funcionamento do hospital e por plantões.

§ 2º - Os plantões serão em regime de treinamento e deverá atender às particularidades de cada PRM, não podendo ultrapassar a carga horária 24 (vinte e quatro) horas.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 17º - Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, pratica e desempenho por escala de atitudes, que incluam atributo tais como: assiduidade, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e paciente, e interesse pelas atividades.

§ 1º. A frequência mínima das Avaliações será trimestral;

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do médico Residente.

Art. 18º - A Promoção do Médico Residente para o ano seguinte depende de:

- a) cumprimento Integral da Carga Horária do Programa;
- b) aprovação obtida por meio de valor médio dos resultados da avaliações realizadas durante o ano com nota mínimo de 6,0 (Seis), em uma escala aonde o valor mínimo é 0,0 e o máximo é 10,0, tendo no mínimo 2 (duas) avaliações teóricas escritas/objetivas a cada ano.

Art. 19º - As atividades dos residentes deverão ser cumpridas preferencialmente na Rede Estadual do SUS, podendo a critério do supervisor do programa, ser realizadas em instituições conveniadas privadas ou devidamente credenciadas pela COREME ou CNRM.

§ 1º - Para estágio em outra instituição, o residente deverá solicitar à COREME, com antecedência de 30 (trinta) dias, e com a devida autorização do supervisor do PRM, acompanhada de carta da instituição que o receberá, contendo a programação detalhada das atividades e a forma de avaliação.

§ 2º - Após o seu retorno, o supervisor deverá apresentar à COREME, cópia da avaliação recebida pelo residente, bem como, o relatório analítico das atividades desempenhadas.

Art. 20º - A avaliação em qualquer etapa do PRM far-se-á através da composição dos seguintes métodos avaliativos:

- a) Avaliação conceitual da frequência, pontualidade, interesse, relacionamento com o paciente e/ou equipe de saúde e comportamento ético;
- b) Avaliação do desempenho profissional demonstrado e da aquisição ou desenvolvimento de conhecimento, que deverá incluir avaliações escritas e/ou práticas;
- c) Avaliação da participação em atividades científicas;
- d) Avaliação poderá ser feita por qualquer preceptor desde que autorizado pelo supervisor do PRM;
- e) A nota deverá ser encaminhada à COREME pelo supervisor do PRM em até 30 dias;
- f) O tipo de avaliação ficará a critério do supervisor, mas a nota final deverá ter em sua composição no mínimo de 2 (duas) avaliações teóricas escritas/objetivas a cada ano;
- g) O supervisor do PRM deverá informar ao médico residente o tipo e a data das avaliações com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - O supervisor é o responsável informar as notas a COREME e encaminhar a avaliação no prazo de 30 dias após a sua execução.

§ 2º - A nota da avaliação trimestral, quando for inferior a 6 (seis), será informada ao médico residente, que deverá dar ciência por escrito e encaminhar à COREME para análise e providências.

§ 3º - O não recebimento pela COREME das avaliações no prazo estipulado, poderá implicar na impossibilidade de aplicação de qualquer sanção.

Art. 21º - A avaliação anual do residente levará em conta a média aritmética das avaliações emitidas trimestralmente pelo supervisor do programa.

Art. 22º - Os PRMs deverão submeter à COREME as sistemáticas de avaliação a serem desenvolvidas, que antes de serem aplicadas, deverão ser homologadas pela referida Comissão.

Art. 23º Será excluído do PRM, após parecer da COREME, o residente que não tiver atingido três avaliações trimestral nota inferior a 6,0 (seis) durante o ano de treinamento no programa.

Parágrafo único. Poderá, a critério do supervisor do programa, ser dada oportunidade ao médico residente para nova avaliação e recuperação em caso de avaliação final (anual) com nota menor que 6,0 (seis).

CAPITULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 24º - São direitos dos Residentes:

a) receber:

- 1- auxílio financeiro estipulado sob a forma de bolsa, cujo valor está baseado na Lei nº6.932/81, com as alterações impostas pela Medida Provisória nº 521, de 31/12/2010
- 2- Orientação, durante o treinamento do supervisor e dos preceptores do PRM;
- 3- Alimentação durante o período que estiver atuando na unidade onde se desenvolve o PRM, de acordo com a Lei nº 6.932/81 art. 4º § 1º.

b) O médico Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias anuais;

c) Gozar de 24 (vinte e quatro) horas de folga imediatamente após o plantão de 12 (doze) horas, conforme Resolução da CNRM;

d) À Médica Residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária total de atividades previstas para o aprendizado Lei nº 6.932/81 (art. 4º § 3º)

e) Alojamento de acordo com a disponibilidade da Unidade.

f) Participar das atividades previstas no regime didático Científico do PRM e,

g) Tomar conhecimento do Regulamento da RM;

h) Licença para tratamento de saúde:

- 1- até 15 (quinze) dias por ano, recebera a bolsa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas – FCECON;
- 2- a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença recebera auxílio doença do INSS, o médico deve inscrever-se na Previdência Social afim de ter assegurados os seus direitos, como prevê a Lei nº 6.932 de 07/07/1981 especialmente decorrente do seguro de acidente de trabalho.
- 3- O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatórios de licenças anuais, deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento.
- 4- O Médico Residente que ficar licenciado, até o Máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período nas férias.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 25º - são deveres dos Residentes:

- a) participar de todas as atividades previstas no regime didático científico do PRM;
- b) comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- c) portar o “crachá” de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- d) usar uniforme convencional completo;
- e) dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- f) cumprir obrigações de rotina;
- g) prestar colaboração na instituição, fora do horário do trabalho, quando em situações de emergência;

- h) agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- i) respeitar as Normas Legais e Regulamentares;
- j) levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade;
- k) cumprir horários fixados;
- l) obedecer as Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- m) marcar o ponto eletrônico diariamente;

Art. 26º - Ao Médico Residente é vedado:

- 1- Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu supervisor;
- 2- Retirar sem previa anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do hospital;
- 3- Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- 4- Conceder à pessoa estranha ao Hospital o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade, assim como as senhas de acesso aos sistemas de informação do Hospital.
- 5- Prestar quaisquer informações que não sejam as suas específicas atribuições;
- 6- Utilizar instalações e/ou material do hospital para fins de lucro próprio.

Parágrafo Único - O Médico Residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento, estará sujeito as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência verbal e/ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) desligamento do PRM.

Artigo único – na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

- a) natureza e gravidade da infração
- b) os antecedentes do Regimento.

Art. 27º - As sanções disciplinares deverão ser propostas ao Coordenador da COREME.

Art. 28º - Caberá ao coordenador da COREME levar para discussão na reunião da COREME, a proposta de sanção disciplinar.

Art. 29º - A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decidido por maioria de votos dos membros da COREME.

Art. 30º - O Residente passível da sanção proposta, deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa;

Art. 31º - será cancelada a Bolsa do Residente que:

- a) faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREME.
- b) Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREME;
- c) Não obter média mínima de 6,0 nas avaliações durante o ano do programa
- d) Cometer falta grave a este Regimento e, após análise da COREME, esgotados todos os recursos possíveis for assim decidido.

Art. 32º - Em caso de interrupção justificada ao treinamento, o Residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

CAPITULO VII DO CERTIFICADO

Art. 33º - A obtenção do Certificado de conclusão do programa depende de:

- a) Cumprimento integral as atividades previstas no regime didático científico aprovado pela CNRM e;
- b) Aprovação em todos os anos de residência (R1, R2 e se for o caso R3), com a nota mínima estabelecida neste regimento;
- c) Cumprir os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, em sua Resolução CNRM N° 004/2003.

- d) Cumprir a carga horária estabelecida para cada programa de Residência médica conforme o art. 5º, da Lei 6.932/1981.
- e) Apresentar evidências de aceite ou da publicação de artigo original, resumo expandido, relato de caso ou revisão sistemática em revista científica indexada nacional ou internacional, não sendo aceito resumo em anais de Congressos científicos mesmo que este seja publicado em Revista Científica.

Parágrafo Único - Uma vez registrados pela CNRM a COREME entregará o certificado ao interessado.

CAPITULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º - O controle do ponto e da frequência do Residente será feito pela Chefia do Serviço e pelo Supervisor da Residência Médica da Unidade onde se desenvolve o PRM.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador da COREME, encaminhar a relação dos Residentes da Unidade através da Diretoria de Ensino e Pesquisa ao DRH, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, feridas, licenças, etc. dos Residentes.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela COREME

Art. 36º - Este regulamento entrara em vigor na data de publicação.

Manaus, 23 de Fevereiro de 2017.

Dr. MARCO ANTÔNIO RICCI CORREA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON